



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano I | Edição nº 118

Página 17 de 20

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2024

FIRMADA EM 17/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E TRANS NEIS LTDA

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumo Calcário Calcítico com Poder Relativo Neutralizante Total (PRNT) maior que 75%, para distribuição gratuita aos beneficiários do programa FERTIBRILHANTE, especificado(s) no(s) Termo de Referência, Anexo I do **Editais de Licitação**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 234.937,50** (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: TRANS NEIS LTDA CNPJ: 22.378.323/0001-56

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Descrição: Calcário Calcítico com oxido de magnésio (MgO) ate 5%, com 29%a 32% de cálcio (Ca), PRNT maior que 75%Calcario Calcítico com oxido de magnésio (MgO) ate 5%, com 29%a 32% de cálcio (Ca), PRNT maior que 75%	TON	2.625	89,50	234.937,50
<b>TOTAL</b>					<b>234.937,50</b>

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

**ASSINAM:**

**GERENCIADOR: ROBSON DA SILVA FALEIROS**, Secretário Mun. de Desenvolvimento.

**PAULO HENRIQUE NEIS**, pela empresa detentora da ata de registro de preços.

Informações mais detalhadas da ARP podem ser obtidas no Portal da Transparência:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/KLojapoJwJLapEYmhblUHQ==/consulta/76136>

Rio Brilhante/MS, 17 de julho de 2024.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA-BENEFÍCIO N.º 034/2024 - PREVBRILHANTE

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano I | Edição nº 118

Página 18 de 20

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder pensão por morte em favor de **RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA** (cônjuge) em razão do falecimento do servidor aposentado do PrevBrilhante, pertencente ao Grupo PrevBrilhante Antônio Oliveira Chaves da Silveira (in memoriam), ocorrido em 20/05/2024, conforme prova a Certidão de Óbito - Matrícula: 062885 01 55 2024 4 00019 090 0005069 26, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 1º** Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula 1862, composto da seguinte forma: Horas Aposentado; 50% (cinquenta por cento) de Adicional por Tempo de Serviço e 50% (cinquenta por cento) de Incorporação Diretor Financeiro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**§ 2º** Tendo em vista que o valor dos proventos de pensão por morte excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da CF.

**§ 3º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria e será vitalício em relação a cônjuge salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas de no art.8º, II e V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 4º** O benefício será devido a partir da data do óbito do segurado, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **20.05.2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2024** revogadas as disposições em contrário. Rio Brilhante - MS, 16 de julho de 2024.

**EVONE BEZERRA ALVES**

**Diretora Presidente**

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

### **PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 035/2024 - PREVBRLHANTE**

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal e art. 54, II, da Lei Municipal nº 1.167/2000 alterações a RITA ARÉVALO PAES SILVEIRA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.**

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional